TJ / MT
Fls. 01

TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO E A FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E APLICADAS DE DIAMANTINO - MT.

Aos 30 (trintas) dias do mês de outubro de 2009 (dois mil e nove), o **Des. PAULO DA CUNHA,** Vice Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, representando neste ato o Poder Judiciário Estadual e do outro lado o **FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E APLICADAS DE DIAMANTINO - MT**, inscrito no CNPJ sob n.º 03.617.236/0001-60, neste ato representado por seu Diretor Presidente **Sr. JOSÉ PEREIRA REGIS**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 0051893-0 SSP/MT e inscrito no CPF n.º 004.724.841-68, resolvem celebrar o presente termo de convênio mediante as seguintes clausulas e condições a seguir estabelecidas:

CLAUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste convênio tem inicio no dia 30 (trinta) de outubro do ano de 2009 (dois e nove), e se prorrogara por tempo indeterminado.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Ao **Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Diamantino**, Estado de Mato Grosso, compete:

. Oferecer orientação aos funcionários do posto avançado do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Diamantino, Estado de Mato Grosso, para que possam desempenhar as suas funções com competência;

. Indicar o Conciliador que atuara frente ao juizado;

. Acompanhar e fiscalizar a execução do convênio.

. À Faculdade de Ciências Sociais e Aplicadas de Diamantino – MT compete:

. Manter instalado nas dependências do estabelecimento educacional, onde será a sede do posto de avançado do Juizado;

. Fornecer 02 (dois) funcionários de seu quadro ou estagiários, para que possam desempenhar as funções necessárias perante o Juizado.

. Custear as despesas com pessoal e manutenção da sede do posto avançado do juizado Especial;

TJ / MT
Fls. 02

. Observar e cumprir as condições vigentes neste convênio.

CLAUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser rescindido em comum acordo, por interesse das partes ou por descumprimento das clausulas do convênio, devendo para tanto existir motivo justo e fundamentado.

CLAUSULA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e as duvidas que se originarem durante a execução do presente convênio serão dirimidas pelas partes, mediante Termo Aditivo, se necessário.

CLAUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá/MT, para solução de quaisquer dúvidas que vierem a surgir durante a execução do presente termo de convênio.

E por estarem de acordo e conveniados, assim o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

Diamantino/MT, 30 de outubro de 2009

Des. Paulo da Cunha
Vice Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

Sr. José Pereira Regis
Diretor Presidente da faculdade de Ciências Sociais e Aplicadas de Diamantino – MT

Testemunhas:

1.....

2.....